



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

DECRETO Nº 1.878/2009 – 01/09/09

**Abre Crédito Adicional Suplementar,
dando outras providências**

SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, Prefeita Municipal de Itaquiraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício das funções inerentes ao seu cargo;

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal n.º 452/2008 de 11/12/2008, publicada em 15/12/2008, com base nos artigos 43 da Lei Federal nº 4320/64, resolve abrir Crédito Adicional Suplementar na importância de **R\$ R\$ 476.888,26 (quatrocentos e setenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, para reforço de dotações, que se encontram deficientemente dotadas para realização de despesas, conforme discriminações que segue abaixo:

I - SUPLEMENTAÇÃO POR CONVÊNIO:	R\$	385.888,26
10.01 – Gerência de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$	385.888,26
15.451.0018.1.003 – Manutenção e Melhoria da Infraestrutura Urbana		
449051 – Obras e Instalações	R\$	56.827,15
26.782.0018.1.004 – Construção e Conservação de Pontes e Estradas Vicinais		
449051 – Obras e Instalações	R\$	315.000,00
15.452.0018.2.021 – Manutenção da Gerência de Obras e Serviços Urbanos		
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	14.061,11
II - SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:	R\$	91.000,00
02.01 – Assessoria de Gabinete.....	R\$	9.000,00
04.122.0002.2.003 – Coordenação das Atividades do Gabinete da Prefeita		
339014 – Diárias - Civil	R\$	5.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	4.000,00
03.01 – Procuradoria Geral do Município	R\$	9.000,00
02.061.0004.2.004 – Encargos com Sentenças Judiciais		
339091 – Sentenças Judiciais	R\$	6.000,00
04.122.0003.2.005 – Manutenção da Procuradoria Jurídica do Município		
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00
04.01 – Gerência de Finanças e Planejamento	R\$	3.000,00
04.123.0003.2.006 – Manutenção da Gerência de Finanças		
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000,00

Publicado por afixação
em data 01/09/09
ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

05.01 – Gerência de Administração	R\$	5.000,00
<i>04.122.0003.2.009 – Manutenção da Gerência de Administração</i>		
339014 – Diárias - Civil	R\$	1.000,00
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	1.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	2.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
06.01 – Gerência de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.....	R\$	9.000,00
<i>12.361.0012.2.013 – Manutenção do Ensino Fundamental</i>		
339014 – Diárias - Civil	R\$	1.000,00
339030 – Material de Consumo	R\$	1.000,00
449052 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	1.000,00
<i>12.365.0012.2.014 – Manutenção da Educação Infantil</i>		
339030 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
<i>13.392.0009.2.015 – Incentivo as Atividades Culturais</i>		
339014 – Diárias - Civil	R\$	1.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	1.000,00
<i>27.812.0009.2.016 – Apoio as Atividades Esportivas</i>		
339036 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.000,00
06.02 – FUNDEB	R\$	10.000,00
<i>12.361.0010.2.025 – Manutenção do FUNDEB – 40%</i>		
339030 – Material de Consumo	R\$	10.000,00
08.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS	R\$	7.000,00
<i>08.244.0006.2.031 – Ações e Serviços de Assistência Social</i>		
339032 – Material de Distribuição Gratuita	R\$	7.000,00
09.01 – Gerência de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente	R\$	1.000,00
<i>20.606.0022.2.018 – Manutenção da Ger. de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente</i>		
339030 – Material de Consumo	R\$	1.000,00
10.01 – Gerência de Obras e Serviços Urbanos.....	R\$	37.000,00
<i>15.451.0017.2.020 – Aquisição e Conservação do Patrimônio Público</i>		
339030 – Material de Consumo	R\$	2.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	35.000,00
11.01 – Gerência de Desenvolvimento Econômico e Turismo	R\$	1.000,00
<i>23.695.0021.2.023 – Fomento ao Turismo e Artesanato</i>		
339093 – Indenizações e Restituições	R\$	1.000,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO DE VERBAS.....	R\$	476.888,26



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes do Artigo 1º do presente Decreto serão provenientes de **Excesso de Arrecadação proveniente de Convênio**, no valor de **R\$ 329.061,11**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme demonstra o Convênio SICONV nº 01/2009, firmado entre este Município e o INCRA, **R\$ 56.827,15** firmado entre este Município e o Ministério das Cidades através do Contrato de Repasse nº 0182928-38/2005/MCIDADES/CEF e o valor de **R\$ 91.000,00** provenientes de **Excesso de Arrecadação**, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 conforme demonstra no Anexo I deste presente Decreto, totalizando um valor de **R\$ 476.888,26**.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Itaquiraí - MS, 01 de setembro de 2009.


SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 CNPJ 15.403.041/0001-04

Anexo I – Decreto n.º 1.878/09 – 01/09/09

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO - Exercício de 2009

Orçado para 2009	Orçada Mensal	Orçada até AGOSTO/2009	Arrecadada até AGOSTO/2009	Excesso de Arrecadação
(a)	(a/12=b)	(b*8)=(c)	(d)	(d-c)
15.767.500,00	1.313.958,33	10.511.666,64	11.036.311,26	524.644,62

Dedução do Excesso já utilizado:

Decreto n.º 1.828/09– 01/04/09.....	270.000,00
Decreto n.º 1.838/09– 04/05/09.....	142.000,00
Decreto n.º 1.878/09– 01/09/09.....	74.000,00
Total do Excesso utilizado.....	486.000,00
Saldo de Excesso.....	38.644,62

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – PMI – AGOSTO/2009.

FUNDEB
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO - Exercício de 2009

Orçado para 2009	Orçada Mensal	Orçada até AGOSTO/2009	Arrecadada até AGOSTO/2009	Excesso de Arrecadação
(a)	(a/12=b)	(b*8)=(c)	(d)	(d-c)
4.400.000,00	366.666,67	2.933.333,36	3.767.298,95	833.965,59

Dedução do Excesso já utilizado:

Decreto n.º 1.838/09– 04/05/09.....	135.000,00
Decreto n.º 1.869/09– 03/08/09.....	46.000,00
Decreto n.º 1.878/09– 01/09/09.....	10.000,00
Total do Excesso utilizado.....	191.000,00
Saldo de Excesso.....	642.965,59

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – FUNDEB – AGOSTO/2009.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
DEMONSTRATIVO DE EXCESSO DE ARRECAÇÃO - Exercício de 2009

Orçado para 2009	Orçada Mensal	Orçada até AGOSTO/2009	Arrecadada até AGOSTO/2009	Excesso de Arrecadação
(a)	(a/12=b)	(b*8)=(c)	(d)	(d-c)
230.500,00	19.208,33	153.666,64	190.913,55	37.246,91

Dedução do Excesso já utilizado:

Decreto n.º 1.838/09– 04/05/09.....	17.000,00
Decreto n.º 1.869/09– 03/08/09.....	13.000,00
Decreto n.º 1.878/09– 01/09/09.....	7.000,00
Total do Excesso utilizado.....	37.000,00
Saldo de Excesso.....	246,91

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – FMAS – AGOSTO/2009.

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

Betha Sistemas

Exercício de 2009

Período: Agosto

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças		
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITAS	15.767.500,00	1.531.123,98	11.392.637,76	1.201.748,72	5.576.610,96
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	15.455.500,00	1.452.593,38	10.899.511,48	869.622,44	5.425.610,96
4.1.1.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA	1.230.800,00	284.895,63	1.287.278,48	327.650,26	271.171,78
4.1.1.1.0.00.00.00.00.00.00	IMPOSTOS	1.145.000,00	279.017,71	1.220.352,43	325.375,67	250.023,24
4.1.1.1.2.00.00.00.00.00.00	Impostos s/ o Patrimônio e a Renda	640.000,00	196.541,92	918.429,06	325.375,67	46.946,61
4.1.1.1.2.02.00.00.00.00.00	Imposto s/ Propriedade Predial e Territ. U	100.000,00	2.121,47	85.005,12		14.994,88
4.1.1.1.2.02.01.00.00.00.00	ITU - Imposto s/ a Propr. Territorial Urbai	15.000,00	316,22	14.136,75		863,25
4.1.1.1.2.02.02.00.00.00.00	IPU - Imposto s/ a Propr. Predial Urbana	85.000,00	1.805,25	70.868,37		14.131,63
4.1.1.1.2.04.00.00.00.00.00	Imposto s/ Renda e Proventos de Qualqu	260.000,00	32.636,86	228.048,27		31.951,73
4.1.1.1.2.04.31.00.00.00.00	IRRF s/ os Rendimentos do Trabalho	250.000,00	32.636,86	228.048,27		21.951,73
4.1.1.1.2.04.34.00.00.00.00	IRRF s/ Outros Rendimentos	10.000,00				10.000,00
4.1.1.1.2.08.00.00.00.00.00	ITBI - Imp.s/Transm Inter Vivos Bens Imo	280.000,00	161.783,59	605.375,67	325.375,67	
4.1.1.1.3.00.00.00.00.00.00	Imposto s/ a Produção e a Circulação	505.000,00	82.475,79	301.923,37		203.076,63
4.1.1.1.3.05.00.00.00.00.00	ISSQN - Imposto s/ Serviços de Qualquer	505.000,00	82.475,79	301.923,37		203.076,63
4.1.1.2.0.00.00.00.00.00.00	TAXAS	85.300,00	5.877,92	66.926,05	2.274,59	20.648,54
4.1.1.2.1.00.00.00.00.00.00	Tx p/ Exercício do Poder de Policia	62.300,00	4.416,44	50.971,90	1.328,69	12.656,79
4.1.1.2.1.17.00.00.00.00.00	Tx de Fisc. de Vigilância Sanitária	1.000,00		1.255,00	255,00	
4.1.1.2.1.25.00.00.00.00.00	Tx de Funcionamento Estab Comerc/Indú	50.000,00	3.317,71	41.841,73		8.158,27
4.1.1.2.1.28.00.00.00.00.00	Tx de Funcionamento de Estab. em Horá	2.300,00	640,00	2.910,00	610,00	
4.1.1.2.1.29.00.00.00.00.00	Tx de Licença para Execução de Obras	2.000,00	272,98	1.501,48		498,52
4.1.1.2.1.30.00.00.00.00.00	Tx de Autorização e Funcionamento de T	4.500,00	40,00	1.500,00		3.000,00
4.1.1.2.1.32.00.00.00.00.00	Tx de Aprovação do Projeto de Construç	1.500,00	145,75	1.963,69	463,69	
4.1.1.2.1.99.00.00.00.00.00	Outras Tx pelo Exercício do Poder da Pol	1.000,00				1.000,00
4.1.1.2.2.00.00.00.00.00.00	Tx pela Prestacao de Servicos	23.000,00	1.461,48	15.954,15	945,90	7.991,75
4.1.1.2.2.21.00.00.00.00.00	Tx de Serviços Cadastrais	22.000,00	749,00	14.239,25		7.760,75
4.1.1.2.2.90.00.00.00.00.00	Tx de Limpeza Pública	500,00		269,00		231,00
4.1.1.2.2.99.00.00.00.00.00	Outras Taxas de Prestação de Serviços	500,00	712,48	1.445,90	945,90	
4.1.1.3.0.00.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA	500,00				500,00
4.1.1.3.0.04.00.00.00.00.00	Contrib p/ Pavimentação e Obras Complé	500,00				500,00
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	160.000,00	8.888,81	78.847,41		81.152,59
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	160.000,00	8.888,81	78.847,41		81.152,59
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	160.000,00	8.888,81	78.847,41		81.152,59
4.1.3.2.5.01.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - F	160.000,00	8.888,81	78.847,41		81.152,59
4.1.6.0.0.00.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	82.000,00	10.564,45	29.235,00	1.750,00	54.515,00
4.1.6.0.0.13.00.00.00.00.00	Serv. Administrativos	1.500,00		2.750,00	1.750,00	500,00
4.1.6.0.0.13.02.00.00.00.00	Serv. de Venda de Editais	1.000,00		2.750,00	1.750,00	
4.1.6.0.0.13.99.00.00.00.00	Outros Serv. Administrativos	500,00				500,00
4.1.6.0.0.17.00.00.00.00.00	Serv. Agropecuários	80.000,00	10.564,45	26.485,00		53.515,00
4.1.6.0.0.99.00.00.00.00.00	Outros Servicos	500,00				500,00
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	13.769.400,00	1.129.522,77	9.333.885,81	509.755,16	4.945.269,35
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAME	13.612.400,00	1.038.360,27	8.786.910,81	12.780,16	4.838.269,35
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00.00	Transferências da União	7.828.000,00	619.275,36	5.209.689,40	2.814,93	2.621.125,53
4.1.7.2.1.01.00.00.00.00.00	Participação na Rec. da União	7.040.000,00	537.898,95	4.673.379,43		2.366.620,57
4.1.7.2.1.01.02.00.00.00.00	FPM - Cota-Parte do Fundo de Participar	8.600.000,00	672.363,64	5.822.870,43		2.777.129,57
9.1.7.2.1.01.02.00.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação FUND	-1.720.000,00	-134.472,69	-1.164.178,15		-555.821,85
4.1.7.2.1.01.05.00.00.00.00	ITR - Cota-Parte do Imp. s/ a Propr. Terri	200.000,00	10,00	18.358,89		181.641,11
9.1.7.2.1.01.05.00.00.00.00	Dedução de Receita p/ Formação do FU	-40.000,00	-2,00	-3.671,74		-36.328,26
4.1.7.2.1.22.00.00.00.00.00	Transf. da Compen. Finan. pela Exploraç	116.000,00	9.419,27	58.540,20	443,60	57.903,40
4.1.7.2.1.22.20.00.00.00.00	Cota-Parte da Compen. Finan. de Recur:	1.000,00	178,67	1.443,60	443,60	
4.1.7.2.1.22.70.00.00.00.00	FEP - Cota-Parte do Fundo Especial do I	115.000,00	9.240,60	57.096,60		57.903,40
4.1.7.2.1.35.00.00.00.00.00	Transf. de Recursos do Fund.Nac.Des.Ec	590.000,00	69.652,98	406.965,16		183.034,84
4.1.7.2.1.35.01.00.00.00.00	Transf. do Salário-Educação	180.000,00	18.231,03	136.659,81		43.340,19
4.1.7.2.1.35.03.00.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PT	130.000,00	13.195,60	79.173,60		50.826,40
4.1.7.2.1.35.04.00.00.00.00	Transf Diretas do FNDE referentes ao PT	280.000,00	38.226,35	191.131,75		88.868,25
4.1.7.2.1.36.00.00.00.00.00	Transf. Financ. ICMS - Desoner - L.C. Nº	40.000,00	2.880,20	23.041,60		16.958,40
9.1.7.2.1.36.00.00.00.00.00	Ded Rec p/ Form do FUNDEB - ICMS De	-8.000,00	-576,04	-4.608,32		-3.391,68
4.1.7.2.1.99.00.00.00.00.00	Outras Transferências da União	50.000,00		52.371,33	2.371,33	
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00.00	Transferências dos Estados	5.784.400,00	419.084,91	3.577.221,41	9.965,23	2.217.143,82

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

Betha Sistemas

Exercício de 2009

Período: Agosto

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Administração Direta

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças		
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI						
4.1.7.2.2.01.00.00.00.00	Participação na Rec. dos Estados	5.344.400,00	384.112,26	3.290.051,94	9.965,23	2.064.313,29
4.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	6.300.000,00	471.164,08	3.853.930,28		2.446.069,72
9.1.7.2.2.01.01.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUM	-1.260.000,00	-94.232,79	-766.689,91		-493.310,09
4.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	180.000,00	8.976,21	191.729,77	11.729,77	
9.1.7.2.2.01.02.00.00.00	Dedução de Receita para Formação do f	-36.000,00	-1.795,24	-37.764,54	-1.764,54	
4.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	38.000,00		16.247,84		21.752,16
9.1.7.2.2.01.04.00.00.00	Dedução de Receita p/Formação do FUM	-7.600,00				-7.600,00
4.1.7.2.2.01.13.00.00.00	CIDE - Cota-Parte da Contrib. Interv. no	130.000,00		32.598,50		97.401,50
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. dos Estados	440.000,00	34.972,65	287.169,47		152.830,53
4.1.7.2.2.99.02.00.00.00	Transferência do FUNDERSUL	440.000,00	34.972,65	287.169,47		152.830,53
4.1.7.3.0.00.00.00.00.00	Transf. de Instituições Privadas	7.000,00				7.000,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00	Transf. de Conv.	150.000,00	91.162,50	546.975,00	496.975,00	100.000,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00	Transf. de Conv. da União e de suas Entic	50.000,00				50.000,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. da União	50.000,00				50.000,00
4.1.7.6.1.99.01.00.00.00	Outras Transf. de Convenios da União - I	50.000,00				50.000,00
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas E	100.000,00	91.162,50	546.975,00	496.975,00	50.000,00
4.1.7.6.2.02.00.00.00.00	Transf. Conv. Estados Destin Programas	50.000,00	91.162,50	546.975,00	496.975,00	
4.1.7.6.2.02.01.00.00.00	Convênio Transporte Escolar	50.000,00	91.162,50	546.975,00	496.975,00	
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Conv. dos Estados	50.000,00				50.000,00
4.1.7.6.2.99.01.00.00.00	Outras Transf. de Convenios do Estado -	50.000,00				50.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	213.300,00	18.721,72	170.264,78	30.467,02	73.502,24
4.1.9.1.0.00.00.00.00.00	Multas e Juros de Mora	52.300,00	2.835,74	27.257,06	49,60	25.092,54
4.1.9.1.1.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora dos Tributos	36.800,00	1.850,64	16.175,54		20.624,46
4.1.9.1.1.38.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o IPTU	2.800,00	122,50	701,92		2.098,08
4.1.9.1.1.40.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora s/ o ISS	4.000,00	235,41	1.186,65		2.813,35
4.1.9.1.1.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora de Outros Tributos	30.000,00	1.492,73	14.286,97		15.713,03
4.1.9.1.1.99.01.00.00.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tribut	30.000,00	1.492,73	14.286,97		15.713,03
4.1.9.1.3.00.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora da Div. Ativ. dos Tri	15.500,00	985,10	11.081,52	49,60	4.468,08
4.1.9.1.3.11.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ IPTU	12.000,00	601,92	9.849,70		2.150,30
4.1.9.1.3.13.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. s/ ISS	3.000,00	265,94	682,22		2.317,78
4.1.9.1.3.99.00.00.00.00	Multas/Juros de Mora Div. Ativ. Outros Tr	500,00	117,24	549,60	49,60	
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	31.000,00	7.805,07	60.701,42	30.417,42	716,00
4.1.9.2.1.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	1.000,00		284,00		716,00
4.1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações	1.000,00		284,00		716,00
4.1.9.2.1.99.01.00.00.00	Outras Indenizações - PMI	1.000,00		284,00		716,00
4.1.9.2.2.00.00.00.00.00	RESTITUIÇÕES	30.000,00	7.805,07	60.417,42	30.417,42	
4.1.9.2.2.99.00.00.00.00	Outras Restituicoes	30.000,00	7.805,07	60.417,42	30.417,42	
4.1.9.3.0.00.00.00.00.00	RECEITA DA DIVIDA ATIVA	120.000,00	8.080,91	82.306,30		37.693,70
4.1.9.3.1.00.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. Tributaria	120.000,00	8.080,91	82.306,30		37.693,70
4.1.9.3.1.11.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do IPTU	90.000,00	5.987,12	68.300,44		21.699,56
4.1.9.3.1.13.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. do ISS	10.000,00	801,65	3.805,85		6.194,15
4.1.9.3.1.99.00.00.00.00	Rec. Div. Ativ. de Outros Tributos	20.000,00	1.292,14	10.200,01		9.799,99
4.1.9.3.1.99.01.00.00.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tribut	20.000,00	1.292,14	10.200,01		9.799,99
4.1.9.9.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS	10.000,00				10.000,00
4.1.9.9.0.99.00.00.00.00	Outras Receitas	10.000,00				10.000,00
4.2.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	312.000,00	78.530,60	493.126,28	332.126,28	151.000,00
4.2.1.0.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00		22.189,00	22.189,00	
4.2.1.1.0.00.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	0,00		22.189,00	22.189,00	
4.2.1.1.4.00.00.00.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratua	0,00		22.189,00	22.189,00	
4.2.1.1.4.05.00.00.00.00	Oper de Créd. Internas p/ Prog. de Modei	0,00		22.189,00	22.189,00	
4.2.2.0.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	10.000,00		76.165,84	66.165,84	
4.2.2.1.0.00.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	10.000,00		76.165,84	66.165,84	
4.2.2.1.9.00.00.00.00.00	Alien. de Outros Bens Móveis	10.000,00		76.165,84	66.165,84	
4.2.4.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	302.000,00	78.530,60	394.771,44	243.771,44	151.000,00
4.2.4.7.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	302.000,00	78.530,60	394.771,44	243.771,44	151.000,00
4.2.4.7.1.00.00.00.00.00	Transf. Convênios da União e de suas En	151.000,00	78.530,60	394.771,44	243.771,44	
4.2.4.7.1.02.00.00.00.00	Transf. Convênios da União Destin. Progi	0,00		160.000,00	160.000,00	
4.2.4.7.1.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio da União	151.000,00	78.530,60	234.771,44	83.771,44	

MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada
 Administração Direta

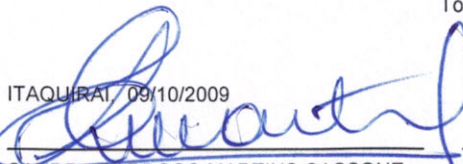
Betha Sistemas

Exercício de 2009

Período: Agosto

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças		
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)	
Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI						
4.2.4.7.2.00.00.00.00.00	Transf. Conv. dos Estados, Distr.Fed.e su	151.000,00				151.000,00
4.2.4.7.2.99.00.00.00.00	Outras Transf. de Convênio dos Estados	151.000,00				151.000,00
	Total da Entidade:	15.767.500,00	1.531.123,98	11.392.637,76	1.201.748,72	5.576.610,96
	Totais Gerais :	15.767.500,00	1.531.123,98	11.392.637,76	1.201.748,72	5.576.610,96

ITAQUIRAI, 09/10/2009


 SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
 Prefeita Municipal

MARITÂNIA DALMOLIN
 Secretária de Planejamento e Finanças


 JAIRO DONIN
 Técnico Contábil - CRC-MS 7.463/O-7

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças		
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)	
Entidade: 4 - FUNDEB-FUNDO MUN.DESENV.EDUCACAO BASICA E VAL.MAG.						
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS	4.400.000,00	442.502,14	3.767.298,95	6.675,68	639.376,73
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	4.400.000,00	442.502,14	3.767.298,95	6.675,68	639.376,73
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	20.000,00	2.875,26	26.675,68	6.675,68	
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	20.000,00	2.875,26	26.675,68	6.675,68	
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	20.000,00	2.875,26	26.675,68	6.675,68	
4.1.3.2.5.06.00.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - F	20.000,00	2.875,26	26.675,68	6.675,68	
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.379.000,00	439.626,88	3.740.623,27		638.376,73
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAME	4.379.000,00	439.626,88	3.740.623,27		638.376,73
4.1.7.2.4.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS MULTIGOVERNAME	4.379.000,00	439.626,88	3.740.623,27		638.376,73
4.1.7.2.4.01.00.00.00.00	Transf. de Recursos do FUNDEB	4.379.000,00	439.626,88	3.740.623,27		638.376,73
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.000,00				1.000,00
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00				1.000,00
4.1.9.2.1.00.00.00.00.00	INDENIZAÇÕES	1.000,00				1.000,00
4.1.9.2.1.99.00.00.00.00	Outras Indenizações	1.000,00				1.000,00
	Total da Entidade:	4.400.000,00	442.502,14	3.767.298,95	6.675,68	639.376,73
	Totais Gerais :	4.400.000,00	442.502,14	3.767.298,95	6.675,68	639.376,73

ITAQUIRAI, 08/10/2009

PEDRO RUI TOBIAS VENÂNCIO
Secretário de Educação

MARITÂNIA DALMOLIN
Secretária de Planejamento e Finanças

JAIRO DONIN
Técnico Contábil - CRC-MS 7.463/O-7

MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ITAQUIRAI

Betha Sistemas

Exercício de 2009

Período: Agosto

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada

Fundacional - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ITAQUIRAI

Títulos	Orçada	Arrecadada		Diferenças	
		No Período	Até o Período	Para (+)	Para (-)
Entidade: 6 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL DE ITAQUIRAI					
4.0.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00 RECEITAS	230.500,00	25.271,19	190.913,55	53.446,17	93.032,62
4.1.0.0.0.00.00.00.00.00.00.00 RECEITAS CORRENTES	230.500,00	25.271,19	190.913,55	53.446,17	93.032,62
4.1.3.0.0.00.00.00.00.00.00.00 RECEITA PATRIMONIAL	10.000,00	366,03	5.967,38		4.032,62
4.1.3.2.0.00.00.00.00.00.00.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	10.000,00	366,03	5.967,38		4.032,62
4.1.3.2.5.00.00.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários	10.000,00	366,03	5.967,38		4.032,62
4.1.3.2.5.02.00.00.00.00.00.00 Remuneração de Depósitos Bancários - F	10.000,00	366,03	5.967,38		4.032,62
4.1.7.0.0.00.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	220.000,00	24.905,16	184.946,17	53.446,17	88.500,00
4.1.7.2.0.00.00.00.00.00.00.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAME	160.000,00	24.905,16	184.946,17	53.446,17	28.500,00
4.1.7.2.1.00.00.00.00.00.00.00 Transferências da União	100.000,00	10.239,16	122.513,42	41.013,42	18.500,00
4.1.7.2.1.34.00.00.00.00.00.00 Transf. de Recursos do Fund. Nac. As.Sc	100.000,00	10.239,16	122.513,42	41.013,42	18.500,00
4.1.7.2.1.34.01.00.00.00.00.00 PETI -Programa de Erradicação do Trab.	40.000,00	3.500,00	31.500,00		8.500,00
4.1.7.2.1.34.02.00.00.00.00.00 PBT - Piso Básico de Transição	10.000,00				10.000,00
4.1.7.2.1.34.99.00.00.00.00.00 Outras Transf. de Recursos do FNAS	50.000,00	6.739,16	91.013,42	41.013,42	
4.1.7.2.2.00.00.00.00.00.00.00 Transferências dos Estados	60.000,00	14.666,00	62.432,75	12.432,75	10.000,00
4.1.7.2.2.99.00.00.00.00.00.00 Outras Transf. dos Estados	60.000,00	14.666,00	62.432,75	12.432,75	10.000,00
4.1.7.2.2.99.03.00.00.00.00.00 SAC Estadual	50.000,00	14.666,00	62.432,75	12.432,75	
4.1.7.2.2.99.04.00.00.00.00.00 Outras Transferências dos FEAS	10.000,00				10.000,00
4.1.7.6.0.00.00.00.00.00.00.00 Transf. de Conv.	60.000,00				60.000,00
4.1.7.6.1.00.00.00.00.00.00.00 Transf. de Conv. da União e de suas Entic	50.000,00				50.000,00
4.1.7.6.1.99.00.00.00.00.00.00 Outras Transf. de Conv. da União	50.000,00				50.000,00
4.1.7.6.1.99.02.00.00.00.00.00 Outras Transf. de Convenios da Uniao - I	50.000,00				50.000,00
4.1.7.6.2.00.00.00.00.00.00.00 Transf. Conv. Estados Distr.Fed. e suas E	10.000,00				10.000,00
4.1.7.6.2.99.00.00.00.00.00.00 Outras Transf. de Conv. dos Estados	10.000,00				10.000,00
4.1.7.6.2.99.02.00.00.00.00.00 Outras Transf. de Convenios do Estado -	10.000,00				10.000,00
4.1.9.0.0.00.00.00.00.00.00.00 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	500,00				500,00
4.1.9.2.0.00.00.00.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00				500,00
4.1.9.2.1.00.00.00.00.00.00.00 INDENIZAÇÕES	500,00				500,00
4.1.9.2.1.99.00.00.00.00.00.00 Outras Indenizações	500,00				500,00
4.1.9.2.1.99.02.00.00.00.00.00 Outras Indenizações - FMAS	500,00				500,00
Total da Entidade:	230.500,00	25.271,19	190.913,55	53.446,17	93.032,62
Totais Gerais :	230.500,00	25.271,19	190.913,55	53.446,17	93.032,62

ITAQUIRAI, 08/10/2009

MARIA FAUSTINA DE CAMPOS FARIA
Secretária de Assistência Social

MARITÂNIA DALMOLIN
Secretária de Planejamento e Finanças

JAIRO DONIN
Técnico Contábil - CRC-MS 7.463/O-7



R\$ 315.000,00

R\$ 14.061,11

96

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO-MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL -SR-16/MS

SICONV N.º 01/2009

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ/MS, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE 250 KM DE ESTRADAS NO PROJETOS DE ASSENTAMENTOS SANTO ANTÔNIO, CABUREY, ITAQUIRAÍ E FOZ DO RIO AMAMBAÍ.

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 29 de março de 1989, CNPJ nº 00.375.972/0001-60, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE**, sediado no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 18º andar, Brasília - DF, neste ato representado pelo seu Superintendente Regional Substituto do INCRA no Estado de Mato Grosso do Sul, **WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, domiciliado nesta capital, portador do RG nº 316.752.86 /SSP/PR e CPF/MF nº 462.873.459-34, Matrícula SIAPE nº 1698563, nomeado pela Portaria nº 140-II/2009, de 19/05/2009, publicada no Diário Oficial da União de 21/05/2009, e o **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa dos Poderes, S/N, Paço Municipal, Cep: 79965-000, inscrito no CNPJ sob nº 15.403.041/0001-04, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representado pela Prefeita Municipal **SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE**, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, 143, Centro, CEP 79.965-000, Itaquiraí, portadora do RG nº 4178625-6 - SESP/PR e CPF nº 626.487.999-15, **RESOLVEM**, de mútuo acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO**, em consonância com o Processo N.º 54290.001118/2009-11, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993 e suas alterações; à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; à Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, bem como à Instrução Normativa nº 01, de 15 de janeiro de 1997 e Instrução Normativa STN nº 01, de 04 de maio de 2001 e Portaria interministerial MP/MF/MCT nº 127 de 29 de maio de 2008; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a implantação de 250 km de estradas vicinais nos projetos de assentamentos Santo Antônio, Caburey, Itaquiraí e Foz do Rio Amambaí.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É parte integrante do presente Termo de Convênio o Plano de Trabalho e Projeto Básico devidamente aprovados pelo INCRA, independentemente de transcrição, que as partes se obrigam a dar fiel cumprimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Acordam os partícipes que os prazos destinados à execução das ações, metas, etapas e fases consignadas no Plano de Trabalho aprovado terão suas contagens iniciadas a partir da data da liberação dos recursos de que trata este Termo de Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para o alcance do objeto do presente acordo, os partícipes deste comprometem-se a cumprir as seguintes obrigações:

I – Compete ao INCRA:

- a) Prestar ao Município orientação técnica e informações que detenha, por força das atribuições e competências funcionais, nos assuntos relativos às atividades previstas no Convênio;
- b) Dar publicidade, mediante registro no SICONV, dos atos celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento da execução e a prestação de contas do convênio;
- c) Prover ao Município, nas épocas próprias, os recursos financeiros consoante previsão disposta no Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho inserido no Siconv (Portal de Convênios) e aprovado pelo INCRA/MS;
- d) Fornecer ao Município normas e instruções para a Prestação de Contas dos recursos financeiros a ele transferidos;
- e) Incluir no Siconv relatório sintético trimestral sobre o andamento da execução do convênio, que deverá contemplar os aspectos previstos nos arts. 43 e 54 da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008, e será atualizado até o dia anterior à data prevista para liberação de cada parcela.
- f) Analisar a Prestação de Contas Parcial e/ou Final apresentada pelo Município Conveniente, aprovando-a quando não contrariar a legislação pertinente;
- g) Monitorar e acompanhar a execução das ações a serem desenvolvidas e a aplicação dos recursos transferidos;
- h) Dar ciência deste Convênio ao Poder legislativo (Câmara de Vereadores) do Município, conforme determina o parágrafo segundo do art. 116 da Lei Federal n.º 8666/93 e art. 35, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008; e
- i) Designar servidor desta Superintendência Regional, na qualidade de Assegurador (gestor), para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução física do objeto desta avença devendo solicitar a Conveniente a imediata correção de eventuais desvios detectados;
- j) Possibilitar o livre acesso dos servidores dos órgãos encarregadas do controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes ao ajuste, bem como aos locais de execução do objeto;

II – AO MUNICÍPIO:

- a) Realizar os serviços e obras objeto deste Convênio, obedecendo rigorosamente às metas, etapas e fases dispostas no Plano de Trabalho aprovado pelo INCRA;
- b) Aplicar os recursos oriundos deste Convênio na execução dos serviços definidos no Plano de Trabalho;
- c) Fornecer apoio técnico de modo a facilitar a fiscalização do INCRA para execução integrada dos serviços;

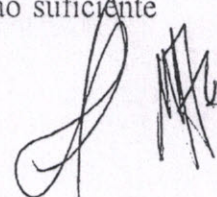
- 98
- d) Manter os recursos em conta bancária específica para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, bem como para aplicação no mercado financeiro;
 - e) Contratar as obras e serviços objeto deste Convênio obedecendo rigorosamente à legislação federal atinente à realização de procedimento licitatório, mormente quanto às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, inclusive quanto aos casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação;
 - f) Contratar as obras e serviços descritas no Plano de Trabalho e Projeto Básico aprovados pelo INCRA em consonância com a mediana dos custos unitários de materiais e serviços de engenharia constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal;
 - g) Responsabilizar-se por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços objeto deste ajuste, os quais não terão qualquer vínculo empregatício com o INCRA, bem como por todos os encargos decorrentes da execução do objeto pactuado, inclusive trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, fiscais e empresariais, não gerando para o INCRA obrigações ou outros encargos de qualquer natureza;
 - h) Encaminhar ao INCRA Prestação de Contas Parcial acerca da aplicação financeira do ajuste, bem como inserir tais informações no SICONV como condição para a liberação das parcelas subsequentes;
 - i) Apresentar ao INCRA Prestação de Contas Final no prazo peremptório de 30 (sessenta) dias após o final da vigência deste Convênio, contemplando o total dos recursos por ela recebidos e acompanhada de Relatório Circunstanciado acerca do cumprimento de seu objeto;
 - j) Permitir o acesso de técnicos do INCRA ao local da execução das obras e serviços vinculados à consecução do objeto desta avença;
 - m) Comunicar por escrito ao INCRA as datas de início e conclusão das obras e serviços definidos neste Instrumento; e
 - n) Cumprir os prazos de execução das obras em consonância com o Plano de Trabalho parte integrante deste ajuste e Cláusula Terceira deste Termo;
 - o) Deverá consignar no contrato de execução da obra cláusula visando permitir livre acesso aos servidores da Concedente, bem como dos órgãos de controle externo e interno, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, referentes ao objeto do contrato, em conformidade com o artigo 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O período de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

O período de vigência deste Convênio poderá ser prorrogado mediante acordo prévio e expresso entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo cujo requerimento a ser encaminhado pela Conveniente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, deve trazer fundamentação suficiente acerca das razões que justifiquem a prorrogação solicitada.



CLAUSULA QUARTA – DA PRORROGAÇÃO “DE OFICIO”

O INCRA prorrogará “de ofício” a vigência do presente Convênio desde que constatado atraso na liberação dos recursos a serem liberados à Conveniente, consoante disposto no Cronograma de Desembolso descrito no Plano de Trabalho parte integrante deste Termo, devendo a prorrogação em questão ser limitada ao exato período de atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não haja mudança de objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, ficando estes responsáveis pelas obrigações contraídas ao tempo em que participavam voluntariamente da avança e auferindo, ainda, as vantagens concernentes ao mesmo período, conforme estabelecido pelo art. 57, do Decreto n.º 93.872/86.

CLAUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ficam designados, como executores deste Convênio, o Superintendente Regional do INCRA/MS, como representante do INCRA, e a Prefeita Municipal de Itaquiraí, como representante da Conveniente, nos termos da legislação vigente e em conformidade com o acordado no presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado ao INCRA, através dos seus órgão responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento do presente Termo será efetuado pelo Servidor Hélio Akio Toyama, matrícula SIAPE nº 0724805 – Engenheiro Civil, lotado na Divisão de Desenvolvimento desta Superintendência Regional, qual deverá elaborar, sistematicamente, Relatório Técnico acerca da execução do objeto deste ajuste.

CLÁUSULA NONA – DA PRERROGATIVA DO INCRA

Compete ao INCRA à autoridade normativa, o controle e a fiscalização da execução deste acordo, bem como assumir ou transferir a responsabilidade sobre a mesma, no caso de paralisação ou de outro fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

Para a execução das atividades previstas neste instrumento dar-se-á o valor total de R\$ 4.120.000,00 (quatro milhões e cento e vinte mil reais), cabendo ao INCRA a importância de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), e como contrapartida da Conveniente R\$ 120.000,00 (cento

100
e vinte mil reais), tendo em visto o disposto no art. 45, § 1.º, alínea "b" da Lei Federal n.º 11.768, de 14 de agosto de 2008 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos do INCRA, referidos nesta Cláusula, correrão à conta do Programa de Trabalho 022111, Plano Interno C0137839627 – Fonte 0100000000 e Natureza de Despesa 444041-21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para atender as despesas decorrente do ajuste, foi emitida Nota de Empenho registrada no Siconv, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos da Contrapartida, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dar-se-ão em recursos financeiros os quais deverão ser depositados em conta corrente específica do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos relativos ao presente Convênio será efetuada conforme previsão disposta no Cronograma de Desembolso aprovado pelo INCRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O INCRA liberará os recursos financeiros ao Município em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira liberada imediatamente após a publicação deste Termo no Diário Oficial da União (D.O.U), já as demais consoante disposto no Cronograma de Desembolso anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos financeiros deste Convênio serão movimentados pelo Município em conta individualizada no Banco do Brasil S/A – Agência , Conta , com o Título CONVÊNIO/INCRA/ITAQUIRAÍ/INFRA-ESTRUTURA-2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os recursos do presente Convênio não poderão ser utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes (Despesas de Capital), tendo em vista proibição vigente na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 (11.768/2008).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

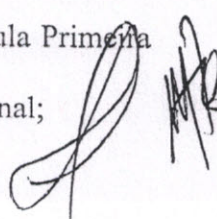
A Convenente se obriga a apresentar Prestação de Contas Final ao INCRA na forma preconizada pelo art. 58, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008, observando-se, ainda, a legislação federal pertinente e os prazos dispostos neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DO SALDO

A Convenente, na data da conclusão dos serviços ou ao final da vigência deste Termo, restituirá eventual saldo dos recursos repassados ao INCRA, inclusive rendimentos da aplicação financeira ou oriundos da contrapartida local.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO VALOR TRANSFERIDO

A Convenente restituirá ao INCRA o valor transferido, corrigido monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- Quando não for executado o objeto deste convênio, assim como definido na Cláusula Primeira deste Termo;
 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas Parcial e/ou Final;
- 

102
c) Quando da utilização dos recursos repassados em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO – DO RECOLHIMENTO DA CONTRAPARTIDA

O Município recolherá ao INCRA, mediante GRU, o valor corrigido da contrapartida pactuada caso deixe de comprovar sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECOLHIMENTO DOS RENDIMENTOS

O Município recolherá ao INCRA, mediante GRU, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação financeira referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar sua aplicação na consecução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em toda e qualquer ação promocional, em função do presente Termo, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do INCRA e do MDA, na mesma proporção do Município de Itaquiraí/MS, sendo vedada à utilização de nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção de natureza eminentemente pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUPERVISÃO

Cada Partícipe poderá designar representantes devidamente habilitados para supervisionar a execução do presente Termo, observando-se o fiel cumprimento da especificação contida no Projeto Básico.

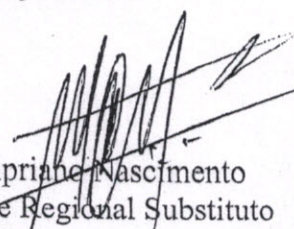
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

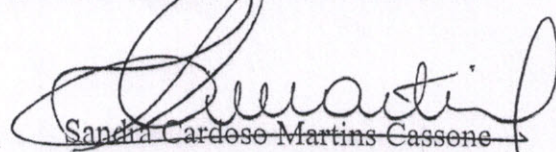
A publicação do presente Termo será de responsabilidade do INCRA, em extrato no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 33, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n.º 127/2008, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias deste data.

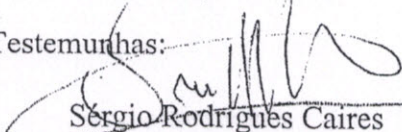
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça federal de Campo Grande/MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, perante as testemunhas abaixo indicadas, para que se produzam os legítimos efeitos jurídicos.

Campo Grande/MS, de Julho de 2009.


Waldir Cipriano Nascimento
Superintendente Regional Substituto
INCRA/MS


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal de Itaquiraí

Testemunhas:

Sérgio Rodrigues Caires
Matrícula SIAPE nº 1561386

Hélio Akio Toyama
Matrícula SIAPE nº 0724805

102

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 03/08/2009 17:33:36

Origem: Divisão Administrativa

Operador: Annie Muzzi Borges

Ofício: 906231

Data prevista de publicação: 05/08/2009

Local de publicação: Diário Oficial - Seção 3

Forma de pagamento: Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias			
Seqüencial	Arquivo(s)	Tamanho (cm)	Valor
2073274	convenio Sergio 03-8-08-09.rtf	4,00	
	Total da matéria	4,00	R\$ 121,48
TOTAL DO OFICIO		4,00	R\$ 121,48



Dados da Proposta/Convênio

Convênio 704058/2009
22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Convênio publicado com sucesso

fechar

Situação	Empenhado	sim	Assinado	sim	Publicação	sim
Número da Proposta	026186/2009				Número do Convênio	704058/2009
Número Interno do Órgão	00003/2009					
Número do Processo	54290001118/2009-11					
Fundamento Legal	8666/93					
Programa	2220120090001 - 0137 - Desenvolvimento Sustentável de Projetos de Assentamento / Ação 8396 - Implantação e Recuperação de Infra-estrutura Básica em Projetos de Assentamento. MODALIDADE CONVÊNIO					
Órgão	49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO					
Órgão Vinculado	22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA					
Modalidade	Convênio					
Objeto do Programa	Prover ou recuperar os projetos de assentamento rural de infra-estrutura básica necessária à viabilização do processo produtivo e do desenvolvimento sustentável.					
Justificativa	Este projeto visa atender as comunidades dos Projetos de Assentamento Santo Antônio, Caburey, Itaquiraí e Foz do Rio Amambai, ambos criados pelo Governo Federal, o qual, não dispõe de estradas para acesso as parcelas, cuja execução das obras se justificam pela premente necessidade de se fazer cumprir o compromisso do Governo Federal, quando criou os projetos, de adotar na sua jurisdição padrões de vidas mais humanas, principalmente nos campos da saúde, educação e TRANSPORTE, ao mesmo instante que se entende que a realização deste Projeto Básico, irá servir de forte estímulo ao processo produtivo da que ali reside. A abertura de 250 km de estradas, beneficiará diretamente 1235 famílias assentadas, o que melhora a qualidade de vida e contribui de forma significativa para a permanência dos assentados no lote.					
Objeto do Convênio	Implantação de 250 KM de estradas nos Projetos de Assentamento Santo Antônio, Caburey, Itaquiraí e Foz do Rio Amamba; sendo implantado 147 KM no Projeto de Assentamento Santo Antônio, 44 KM no Projeto de Assentamento Itaquiraí, 32 KM no Projeto de Assentamento Caburey e 27 KM no Projeto de Assentamento Foz do Rio Amambai.					

Dados Bancários

Banco	BANCO DO BRASIL SA
Agência	3933-0

Datas

Data da Proposta	14/05/2009
Data Assinatura	29/07/2009
Convênio publicado no DOU em	05/08/2009
Data Início Vigência	01/08/2009
Data Término Vigência	30/07/2010

O limite mínimo poderá obedecer a Portaria MDA nº 35, de 28 de outubro de

JCH

Qualificação do proponente

2008 para os casos previstos na mesma. Para os demais deverá ser seguido o estabelecido na LDO 2009.

Valores

R\$ 4.120.000,00 Valor Global

(Percentual mínimo de contrapartida (total) : 1.0% - Percentual máximo contrapartida em bens e serviços : 100.0%)

R\$ 4.000.000,00 Valor de Repasse

R\$ 120.000,00 Valor da Contrapartida

R\$ 120.000,00 Valor Contrapartida Financeira

R\$ 0,00 Valor Contrapartida Bens e Serviços

Repasses

Ano	Valor (R\$)
2009	R\$ 4.000.000,00

105



Login Usuário:46287345934 - WALDIR CIPRIANO NASCIMENTO

05/08/2009 09:29 -
v.4.7.45-rc4

.....
Convênio 704058/2009
22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
.....

Os dados da Conta Bancária foram salvos com sucesso!

fechar

Codigo	001
Nome	BANCO DO BRASIL SA
Agencia / Digito Verificador	3933 / 0
Conta	125563
Situacao	Cadastrado
Data Ultima Alteracao	05/08/2009



Parecer

Convênio em Análise 704058/2009
22201 - INSTIT. NAC. DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA

Parecer cadastrado com sucesso!

fechar

Data	23/07/2009
Parecer do	CONCEDENTE
Responsável	HELIO AKIO TOYAMA
Atribuição	Analista Técnico do Concedente
Função	Engenheiro civil

Parecer

Após análise e aprovação do projeto básico, temos a proposta de execução cujo plano de trabalho apresentado, está de acordo com o projeto básico e aprovado pelo gestor de convênios.

Portanto vimos a viabilidade e prosseguimento para celebração.

Arquivos Anexos

Nenhum registro foi encontrado.

CONTRATO DE REPASSE Nº 0182928-38 / 2005 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

R\$ 56.827,15

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DAS CIDADES, REPRESENTADA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROGRAMA APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO DE MUNICÍPIOS DE PEQUENO PORTE.

Plano de Trabalho nº 0182928-38/2005

Processo nº 0182928-38/2005

Autorização Ministério das Cidades nº Ofício - 7836 de 10/11/2005

Por este instrumento particular, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários, em conformidade com as disposições contidas na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 15 de janeiro de 1997, e suas alterações, na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Instrução Normativa STN/MF nº 01, de 04 de maio de 2001, na Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Portaria do Ministério das Cidades nº 82, de 25 de fevereiro de 2005, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5056, de 29 de abril de 2004, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por PAULO SILAS DE CASTRO, RG nº 15.462.490-SSP/SP, CPF nº 065.062.358-45, residente e domiciliado à Av. Mato Grosso, nº 5.500 - Jardim Copacabana, Campo Grande/MS - CEP 79.031-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 2318 fls 98/99, em 31/05/2004 e subestabelecimento lavrado em notas do Cartório do 6º ofício de Notas, em Campo Grande/MS, no livro S-08, em 16/12/2004, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

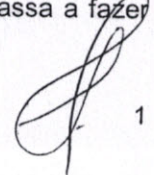
II - CONTRATADO - O MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/MS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo(a) respectivo(a) Prefeito(a), Sr(a). SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE, portador(a) do RG nº 4.178.625-6 - IVAI/PR e CPF nº 065.062.358-45, residente e domiciliado(a) à Rua Tiradentes, 149 Centro, Itaquiraí - 79965-000, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato de Repasse tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para a execução de **pavimentação asfáltica em diversas ruas do Bairro Jardim Primavera**, no Município de ITAQUIRAI/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2- O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados, para o período de vigência deste Contrato de Repasse constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.


1

CONTRATO DE REPASSE Nº 0182928-38 / 2005 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

2.1- A CONTRATANTE por meio deste Contrato de Repasse permite, como condição suspensiva, que o CONTRATADO possa apresentar no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, para análise e aprovação, a documentação de engenharia.

2.2- O CONTRATADO, desde já e por este Contrato de Repasse, reconhece e dá sua anuência, que o não cumprimento da exigência, no prazo acima estipulado, implicará a rescisão de pleno direito do presente contrato, independentemente de notificação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

- a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante deste Contrato de Repasse;
- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Contrato de Repasse e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato deste Contrato de Repasse e de suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Contrato de Repasse, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes deste Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos a este Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas dos recursos transferidos pela União, junto à CONTRATANTE, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto deste Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto deste Contrato de Repasse;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000;
- k) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Contrato de Repasse.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CONTRATO DE REPASSE Nº 0182928-38 / 2005 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).

4.1 - A título de **contrapartida**, o CONTRATADO alocará a este Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma de execução financeira, o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a este Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada a este Contrato de Repasse.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início das obras e/ou serviços objeto deste Contrato de Repasse.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

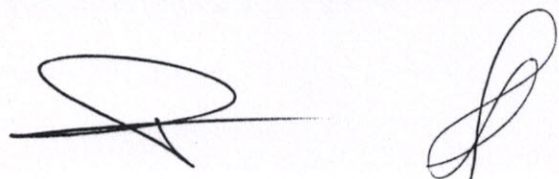
5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos, até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse, sob bloqueio, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.



CONTRATO DE REPASSE Nº 0182928-38 / 2005 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

6.2 - O saque da última parcela, que não poderá ser inferior a 10% do valor de repasse contratado, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto deste Contrato de Repasse, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução deste Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes para o exercício de 2005.

7.1 - As despesas da CONTRATANTE correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001 - Tesouro, na Fonte de Recursos 100, com emissão de empenho pela Caixa Econômica Federal no seguinte programa:

- a) Programa de Trabalho: 154516001109A-0212
R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), Natureza da Despesa 444042, Nota de Empenho nº 2005NE003854, emitida em 17/11/2005.

7.2 - A despesa do CONTRATADO com a execução deste Contrato de Repasse, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira deste Contrato de Repasse deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência deste Contrato de Repasse.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº 0787, em conta bancária de nº 006.00647028-8, vinculada a este Contrato de Repasse.

8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada a este Contrato de Repasse nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito deste Contrato de Repasse, podendo ser aplicadas dentro da vigência contratual na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.



CONTRATO DE REPASSE Nº 0182928-38 / 2005 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder a completa restituição, a CONTRATANTE notificará o fato ao Gestor do Programa, que deflagrará, se for o caso, as providências necessárias ao bloqueio das quotas do Fundo de Participação a que se refere o artigo 159, da Constituição Federal, na forma prescrita no parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a efetiva regularização da pendência.

8.5.5 - Na hipótese de não ocorrer a restituição efetiva dos recursos, não obstante as providências descritas no item 8.5.4, a CONTRATANTE providenciará a instauração imediata de Tomada de Contas Especial.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

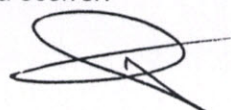
9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Contrato de Repasse, previstos no Plano de Trabalho, quando da extinção deste Contrato, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão deste Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes a este Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.



CONTRATO DE REPASSE Nº 0182928-38 / 2005 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

10.2.1 - Obriga-se o CONTRATADO, neste último caso, a restituir à União os valores atualizados monetariamente correspondentes aos recursos liberados e ao percentual da contrapartida pactuada não aplicada na consecução do objeto deste Contrato, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão responsável pelo controle interno, providenciando junto ao órgão de contabilidade analítica a instauração de Tomada de Contas Especial.

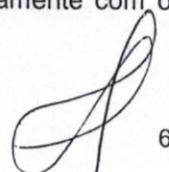
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



CONTRATO DE REPASSE Nº 0182928-38 / 2005 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS**

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30/05/2007, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O presente Contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a IN/STN/MF nº 01/97 e demais normas pertinentes à matéria.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho.

17.1.1 - A rescisão do Contrato, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

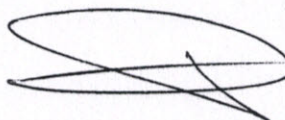
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração deste Contrato de Repasse, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência deste Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 - A alteração contratual referente ao valor do contrato será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na cláusula quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto neste Contrato.


7

CONTRATO DE REPASSE Nº 0182928-38 / 2005 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao presente Contrato de Repasse serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Campo Grande, 1585 - Itaquiraí/MS - CEP 79.965-000.

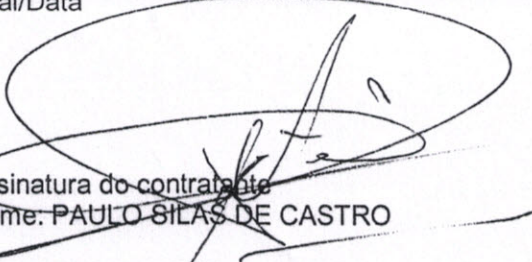
19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Escritório de Negócios: Av. Mato Grosso, nº 5.500 - Jardim Copacabana, Campo Grande/MS - CEP 79.031-000

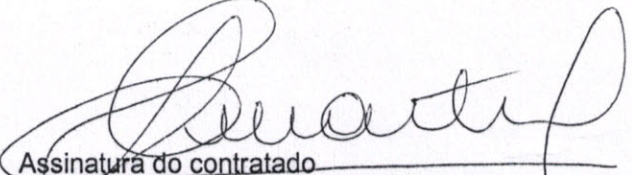
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes deste Contrato de Repasse fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

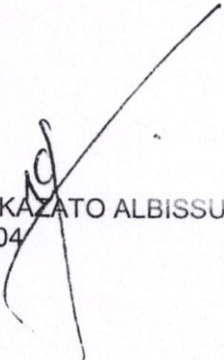
E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.


Campo Grande/MS , 29 de novembro de 2005
Local/Data


Assinatura do contratante
Nome: PAULO SILAS DE CASTRO
CPF: 065.062.358-45


Assinatura do contratado
Nome: SANDRA CARDOSO MARTINS
CASSONE
CPF: 626.487.999-15

Testemunhas


Nome: DENISE NAKAZATO ALBISSU
CPF: 737.986.498-04


Nome: SÉRGIO DE ANDRADE
CPF: 210.591.956-15